

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 130301/2023

Carta Convite nº 004/2023

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. CARTA CONVITE Nº 004/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA A. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 004/2023 (processo administrativo nº 130301/2023), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de urbanização do cemitério de municipal São João Batista, na sede do município de São João Dos Patos – MA.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de

acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2

3. DA ANÁLISE DOS AUTOS

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto.

Houve a devida autorização para a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite nº 003/2023) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação. Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima prevista em lei para o recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso IV da Lei 8.666/93.



Em 21 de março de 2023 às 10:00 (dez horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 04 licitantes, as empresas: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.768.172/0001-97; J.W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.672.027/0001-32; SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.743.703/0001-14; e PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.796.097/0001-03.

Após regular credenciamento das empresas licitantes, iniciou-se a análise dos documentos de habilitação. Na oportunidade, todas as empresas foram consideradas habilitadas por atenderem os requisitos de habilitação.

Em seguida, iniciou-se a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas, restando as propostas assim classificadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª colocação	SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS - ME	R\$ 165.708,99
2ª colocação	J.W. SOUSA LIMA EIRELI	R\$ 167.399,98
3ª colocação	REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA	R\$ 167.456,42
4ª colocação	PLANECON SERVIÇOS LTDA	R\$ 168.270,13

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação juntamente com o Engenheiro do Município, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.743.703/0001-14, pelo valor global de R\$ 165.708,99 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais e noventa e nove centavos).

Assim, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS - ME, inscrita no CNPJ sob n° 14.743.703/0001-14, vencedora do certame, adjudicando a mesma o objeto da licitação.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

4. DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei n° 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS - ME, inscrita no CNPJ sob n° 14.743.703/0001-14, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite n° 003/2023), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS - ME, inscrita no CNPJ sob n° 14.743.703/0001-14 é vantajosa para a Administração.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	688
N° PROC.	130301/2023
unicef	

Dada à regularidade do certame, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento CARTA CONVITE.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 28 de abril de 2023.

Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924